ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.463/2010

Dispõe sobre diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

MURILO DOMINGOS, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece as diretrizes e normas gerais para a criação e revisão das estruturas hierárquicas de cargos em comissão e de funções de confiança, no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Para fins desta lei complementar, considera-se:

I – HIERARQUIA: vínculo de autoridade que une órgãos e agentes, através de escalões sucessivos, numa relação de autoridade;

II – CARGO DE DIREÇÃO: conjunto de atribuições que implica na responsabilidade de dirigir, ou seja, estabelecer diretrizes e estratégias, desenvolver e coordenar a execução de programas, projetos e atividades de órgãos ou conjunto de unidades administrativas;

III – CARGO DE CHEFIA: conjunto de atribuições cometido a um cargo que implica na responsabilidade de coordenar a execução de programas, projetos e atividades de uma ou mais unidades administrativas;

IV – CARGO DE ASSESSORAMENTO: conjunto de atribuições concernente a um ou mais assuntos complementares cometido a um cargo que exija formação ou experiência específica para o seu desenvolvimento.

V – CARGO EM COMISSÃO: conjunto de atribuições correspondente a encargos de direção, chefia ou assessoramento, criados por lei, de livre nomeação e exoneração, cujo provimento se faz em caráter temporário através de ato governamental.

VI – FUNÇÃO DE CONFIANÇA: conjunto de atribuições correspondente a encargos de direção, chefia e assessoramento criados por Lei, exercidos por titular de cargo efetivo do Poder Executivo Municipal.

VII – UNIDADE ADMINISTRATIVA: estrutura composta de recursos materiais, financeiros e humanos, com competência para desenvolver um ou mais agrupamentos de processos em que são elaborados os produtos ou serviços dos órgãos e entidades públicas.

Art. 3º - A Estrutura hierárquica de cargos da Administração Direta do Município será disposta nos seguintes níveis:

I – Nível de Direção Superior;

II – Nível de Apoio Estratégico e Especializado;

III – Nível de Assessoramento Superior;

III – Nível de Administração Sistemática; e

IV – Nível de Execução Programática.

§1º - O posicionamento dos cargos em comissão e funções de confiança, em relação a cada nível da organização básica, nos órgãos e entidades do Poder Executivo se dará de acordo com o estabelecido no Anexo I desta Lei Complementar.

Seção II

Da Criação e Transformação

Art. 4º - Os cargos em comissão e funções de confiança serão criados, exclusivamente, por lei, facultado ao Chefe do Poder Executivo, mediante decreto municipal, o remanejamento, a transformação e a alteração da nomenclatura, vedado o aumento de despesas.

§1º - O dispositivo legal deverá expressar o nome do cargo em comissão ou da função de confiança que está sendo criado, a simbologia remuneratória e a quantidade de vagas.

§2º - Compete à Secretaria de Administração do Município a operacionalização e o controle dos remanejamentos de funções de confiança e cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo.

Art. 5º - A criação e a transformação de cargos em comissão e de funções de confiança, nos órgãos e entidades do Poder Executivo, devem observar e seguir a nomenclatura padrão correspondente ao cargo ou função e a respectiva simbologia remuneratória estabelecida no anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – A classificação dos cargos em comissão e funções de confiança de acordo com a sua tipologia dar-se-á nos termos do estabelecido no anexo II desta Lei Complementar.

Art. 6º - A definição do tipo de cargo ou função e da simbologia remuneratória do cargo ou da função de confiança resultará da análise e avaliação da estrutura organizacional onde o cargo será integrado, de seu conteúdo ou atribuições e deverá contemplar a ponderação dos seguintes:

I – complexidade das atividades e poder decisório envolvido;

II – responsabilidades por contatos internos e externos, movimentação de valores financeiros, acesso a assuntos sigilosos;

III – nível de supervisão requerida no exercício das respectivas atribuições;

IV – vinculação hierárquica, posições superiores e inferiores na estrutura do órgão ou entidade;

V – conhecimentos requeridos, incluindo escolaridade e experiência;

VI – ambiente de trabalho, condições ambientais e localização geográfica;

VII – número de processos agrupados sob a área de responsabilidade;

VIII – população atendida ou usuários diretamente envolvidos.

Parágrafo Único – Leis de carreira de cargos de provimento efetivo não poderão dispor sobre cargos em comissão e funções de confiança, no âmbito do Poder Executivo.

Seção III

Das Nomeações, Designações e Exonerações

Art. 7.º - É vedada a nomeação para a função de confiança ou cargo em comissão de proprietário, sócio-majoritário ou pessoa que participe de

I – Apresentar, antes da publicação do ato de nomeação, à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade os seguintes documentos:

a) RG – Registro Geral;

b) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

c) Certidão Negativa Criminal das Justiças Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

II – Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta lei complementar, Constituição Federal e Municipal e nas demais legislações e regulamentos afetos às atividades sob sua competência;

III – responder diretamente, civil e criminalmente por todas as decisões sob sua responsabilidade; e solidariamente pelas decisões de seus subordinados e assessores, tomadas durante o período de sua gestão.

Art. 11 – São direitos dos servidores exclusivamente comissionados:

I – 30 (trinta) dias de férias remuneradas, a cada período de 12 (doze) meses efetivamente trabalhados;

II – adicional de 1/3 (um terço) de férias;

III – gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus ao mês de dezembro, por mês de exercício do respectivo ano.

IV – contribuição referente à cota parte do empregador ao instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

V – licença médica, remunerada de até 15 (quinze) dias.

§1.º - O pagamento das licenças médicas cujo período for superior a 15 (quinze) dias será de responsabilidade do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

§2.º - As férias não poderão ser acumuladas;

§3.º - Na exoneração, o servidor exclusivamente comissionado perceberá indenização relativa ao período das férias e à gratificação natalina a que tiver direito na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício.

Art. 12 – O servidor exclusivamente comissionado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração:

I – nos casos de falecimento do cônjuge, companheiro, pai, mãe, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos, até 08 (oito) dias consecutivos da data do ocorrido;

direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal praticar os atos de provimento dos cargos em comissão e função de confiança, ressalvados os atos de provimento delegados dos Secretários Municipais, dispostos em decreto municipal.

Art. 8.º - A função de confiança deverá ser ocupada por servidor titular de cargo efetivo que possua experiência profissional, habilitação e capacitação próprias para o exercício da função, além de:

I – não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar;

II – não estar em gozo das licenças enumeradas no artigo 91 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91, inclusive a Licença Prêmio.

Seção IV

Da Remuneração e das Despesas

Art. 9.º – O servidor, titular de cargo efetivo da Administração direta, nomeado em cargo em comissão, poderá optar pelo subsídio integral do cargo em comissão ou pelo percentual de comissionamento aplicado sobre o valor do subsídio do cargo exclusivamente comissionado, conforme estabelecido na tabela ao anexo V desta Lei Complementar, acrescido aos seus vencimentos atuais, ressalvados os casos contemplados em leis especificas.

§1.º - Por se constituírem vantagens transitórias, os percentuais de cargos em comissão serão devidos apenas enquanto permanecerem as condições que, de fato, lhe dão suporte e fundamento.

§2.º - Os percentuais de acréscimo pela ocupação de cargos em comissão não se incorporam à remuneração mensal nem serão auferidos na disponibilidade, na cessão e na aposentadoria.

§3.º - O servidor ou empregado público cedido de outro ente ou outro Poder, com ônus para o Poder Executivo Municipal, em ocupando cargo em comissão em órgãos da Administração Direta, poderá optar pelo subsídio do cargo exclusivamente comissionado ou pelo percentual de comissionamento aplicado sobre o valor do subsidio do cargo exclusivamente comissionado, acrescido à sua remuneração mensal.

Seção V

Dos Direitos e Deveres

Art. 10 – São deveres dos servidores exclusivamente comissionados:

Art. 14 – Os cargos em comissão existentes, com símbolos DAÍ II, DAS I, DAS II, DAS III e DAS IV ficam mantidos até que leis posteriores regulamentem cada uma das unidades e seus cargos nos termos desta Lei Complementar.

§1.º - As leis posteriores somente poderão regulamentar cargos em comissão nos termos desta lei.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de maio de 2010.

MURILO DOMINGOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

ORGANIZAÇÃO BÁSICA E CARGOS

ORGANIZAÇÃO BÁSICA	CARGOS E FUNÇÕES
I – Nível de Direção Superior	a) Secretários Municipais b) Procurador Geral do Município c) Comandante da Guarda Municipal d) Sub-Secretário Municipal e) Sub-Procurador Geral f) sub-Comandante da Guarda Municipal g) Superintendentes h) Diretores de Unidade
II – Nível de Apoio Estratégico e Especializado	a) Membros de Câmaras ou Comissões Executivas e Técnicas de caráter permanente;
III – Nível de Assessoramento Superior	a) Chefes de Setor b) Chefes das Procuradorias Municipais c) Assessor Especial
IV – Nível de Administração Sistêmica	a) Coordenador b) Gerente c) Assessor d) Assistente de Coordenação e) Assistente de Direção f) Supervisor
V – Nível de Execução Programática	a) Coordenador b) Gerente c) Assessor d) Assistente de Coordenação e) Assistente de Direção f) Supervisor

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E SIMBOLOGIAS REMUNERATÓRIAS

CARGOS	**SIMBOLOGIA**
Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e Comandante da Guarda Municipal;	DGA-1
Sub-Secretário Municipal, Sub-Procurador Geral e Sub-Comandante da Guarda Municipal;	DGA-2
Superintendente e Chefe das Procuradorias Municipais;	DGA-3
Coordenador e Pregoeiro;	DGA-4
Assessor Jurídico;	DGA-5
Assessor Técnico e Gerente;	DGA-6
Chefe de Departamento, Assistente Técnico e Supervisor;	DGA-7
Secretária Executiva e Auxiliar Técnico.	DGA-8

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE ACORDO COM SUA TIPOLOGIA

TIPO DE CARGO	CARGOS
DIREÇÃO	Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Comandante da Guarda Municipal, Sub-Secretário Municipal, Sub-Procurador Geral, Sub-Comandante da Guarda Municipal, Superintendentes, Diretores de Unidades e Coordenadores.
CHEFIA	Gerentes, Chefes de Departamento, Chefes das Procuradorias Municipais e Supervisor.
ASSESSORAMENTO	Gerentes, Assessores, Assistentes e Pregoeiro.

ANEXO IV

SUBSÍDIO DOS CARGOS EM COMISSÃO E PERCENTUAIS DE GRATIFICAÇAÕ DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	SUBSÍDIO (R$) (exclusivamente comissionados)	PERCENTUAL (comissionamento para servidores)
DGA-1	9.288,00	40%
DGA-2	6.500,00	40%
DGA-3	5.000,00	45%
DGA-4	3.500,00	45%
DGA-5	3.000,00	50%
DGA-6	2.000,00	60%
DGA-7	1.500,00	65%
DGA-8	1.000,00	70%